

CONTRATO Nº 155/2023

Contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram o Município de Santa Bárbara-Ba e a atração **JOHN ROBERT**, por intermédio da empresa. **JOAO ROBERTO SEABRA DA SILVA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santa Bárbara, na praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara/BA, vem através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Gestor (a) a Sra. **MARILIA DA CANCEIÇÃO SOUZA**, brasileira, portador do RG: 1256210277, CPF: 02.306.054-29 doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO ROBERTO SEABRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.013.491/0001-73, RUA TORQUATO BAHIA - nº 04-Edifício Raimundo Magalhaes sala 410 BAIRRO Comercio- Salvador/Bahia - CEP: 40.015-110 representada neste ato pelo seu representa Sr. **JOAO ROBERTO SEABRA DA SILVA** brasileiro, portador do CPF nº 481.989.005-00, RG nº 320439291, órgão expedidor doravante denominada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato de prestação de serviço artístico musical, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo se fundamenta no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no processo administrativo PC 068/2024, Inexigibilidade nº 051/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da **JOHN ROBERT** para tradicional festa da **XII Encontro cultural do tombo na comunidade do tombo nos dias 24 e 25 de Agosto no município de Santa Bárbara- BA.**

2.2. A contratação é feita por meio da empresa cujo proprietário é o próprio artista. **JOAO ROBERTO SEABRA DA SILVA**

2.3. O serviço será prestado de acordo com o seguinte cronograma, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

Atração	Data	Local	Duração
JOHN ROBERT	22/08/2024	TOMBA SANTA BÁRBARA-BA	1:80 MINUTOS

2.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CL  SULA TERCEIRA – DO PRE  O E DAS CONDI  OES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato    de R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais).
- 3.2. Conforme Orienta  o n   02/05 expedida pelo Tribunal de Contas do Munic  pio do Estado da Bahia, a CONTRATANTE poder   antecipar o pagamento de 50% do valor global contratado, ap  s a assinatura do contrato, sendo os 50% remanescentes pagos ap  s a presta  o dos servi  os, mediante apresenta  o de Nota Fiscal e Relat  rio Fotogr  fico da apresenta  o do artista, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente a execu  o integral do servi  o contratado.
- 3.3. O pre  o acima estipulado inclui m  o de obra, todo material e equipamento a ser utilizado, transporte, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, contribui  es fiscais e parafiscais e qualquer outra despesa que se fizer necess  ria ao cumprimento da obriga  o assumida.
- 3.4. Na ocasi  o do pagamento a CONTRATANTE poder   descontar o valor correspondente   s multas aplic  veis por f  r  a deste contrato.
- 3.5. O pagamento ser   efetuado mediante transfer  ncia/ordem banc  ria para Conta de titularidade da contratada, conforme mencionada abaixo. Mediante apresenta  o de Nota Fiscal e Relat  rio Fotogr  fico.

DADOS BANC  RIOS PARA PAGAMENTO

Banda(s): **JOHN ROBERT**
Empresa: **JOAO ROBERTO SEABRA DA SILVA**
CNPJ: 24.013.491/0001-73
Banco: BANCO DO BRADESCO
Ag  ncia: 3326
OP: 003
Conta Corrente: 02119-17

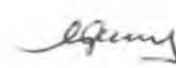
CL  SULA QUARTA – DA VIG  NCIA:

O prazo de vig  ncia deste contrato 23/08/2024 a 20/011/2024 a contar da sua assinatura.

CL  SULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA  O

Na forma que disp  e o art. 117 da Lei 14.133/2021, fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE a fiscaliza  o do servi  o a ser prestada pela CONTRATADA, fiscaliza  o que ser   exercida pelo Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

CL  SULA SEXTA – DA DOTA  O OR  AMENT  RIA



As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santa Bárbara/Bahia, à conta da seguinte programação:

Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor R\$ 25.000,00, de acordo com a demonstração a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
09.09	2.052	33.90.39.00	1500/1700

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- Prestar os serviços objeto do presente contrato com qualidade, garantindo a presença do artista (JONES MESQUITA), dos músicos e técnicos componentes da banda, todos com seus respectivos instrumentos, assumindo o compromisso com os horários dos mesmos, responsabilizando-se pela substituição dos músicos/técnicos em caso de impedimento de quaisquer deles;
- Arcar com todos os custos necessários à realização dos serviços, incluindo os custos com transporte, hospedagem e diárias de alimentação;
- Cumprir integralmente com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços;
- Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- Consultar o CONTRATANTE com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando à alteração condicionada à autorização da CONTRATANTE;
- Respeitar o horário estabelecido pelo CONTRATANTE para a apresentação.

7.2. A CONTRATANTE comprometem-se a:

- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente e designado, podendo em decorrência, solicitar providência da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente pela CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

9.1.1. Havendo culpa ou dolo do CONTRATADO (A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o (a) CONTRATADO (A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá na cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do (a) CONTRATADO (A).

9.1.2. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) CONTRATADO (A) nos termos do item anterior desta cláusula, poderá ainda a Administração Pública obedecida o devido processo legal, contraditório e amplo defesa, impor as sanções previstas nos art. 156 da Lei nº 14133/2021 e seus incisos.

9.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 137, incisos I a IX da Lei nº 14133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

9.4. Na hipótese de qualquer ato ou fato, caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos que independam da vontade das partes, a exemplo, mas não se limitando a pandemias, declarações de calamidade pública, greve de policiais, grave motivo ou falecimento de pessoas relacionadas diretamente ao evento, mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, dentre outros, fica o presente contrato rescindido, devendo a CONTRATADA devolver a importância que tenha recebido antecipadamente, devidamente atualizado ou as partes deverão pactuar outra data.

9.5. Caso o (a) CONTRATADO (A) já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da incidência de juros de 1% a.m., bem como cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses de inadimplemento doloso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

10.1. O (A) CONTRATADO (A), por meio do presente instrumento, cede à CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão.

10.2. O (A) CONTRATADO (A), autoriza a transmissão ao vivo de sua participação no evento via internet (live streaming), através das redes sociais oficiais da Prefeitura de Santa Bárbara, sem direito a qualquer reexibição ou hospedagem do conteúdo do show.

10.3. Esta transmissão não possui fins lucrativos com a imagem do artista, sendo a transmissão com finalidade exclusivamente de divulgação do evento.

10.4. O artista poderá ser convidado para coletiva de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividades para vídeos institucionais, devendo comparecer aos referidos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando, conseqüentemente, a primeira eximida de quaisquer obrigações direta ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

11.3. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.4. Somos vedadas a permanência dos músicos no palco após a apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro do Município de Santa Bárbara para quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro for por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, também signatárias.

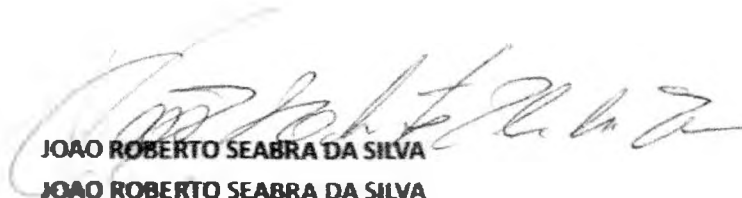
Santa Bárbara/BA, 23 de agosto de 2024



EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara



MARILIA DA CANCEIÇÃO SOUZA
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



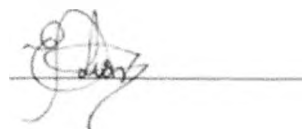
JOAO ROBERTO SEABRA DA SILVA
JOAO ROBERTO SEABRA DA SILVA
CONTRATADO.

Testemunhas:

1.



2.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.626.908/0001-57
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO
SANTA BÁRBARA-BA - CEP: 44.150-000

3

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo PAC Nº 068/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 051/2024 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto** Contratação de empresa exclusiva, pessoa jurídica de direito privado, **JOÃO ROBERTO SEABRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 24.013.419/0001-73, com sede na Rua Torquatro Bahia, nº 4 – Comercio – Salvador/BA - CEP: 40.015-110; para apresentação artística do cantor **JOHN ROBERT**, tradicional festa do XII Encontro cultural da tomba na comunidade da tomba nos dias 24 e 25 de agosto 2024, no Município de Santa Bárbara- **Valor global** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - **Vigência:** 90 (noventa) dias - **Dotação:** UO: 09.09 - Atividade: 2052 - Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Fonte de recursos: 1500 / 1700 - Fundamento Legal: art. 74, II, da Lei 14.133/2021 - **Contratação:** 23 de agosto de 2024. Marília Da Conceição Souza – Matrícula: 373 - **Secretária De Cultura, Esporte E Lazer.**

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 155/2024. - Processo Administrativo PAC Nº 068/2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 051/2024 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto** Contratação de empresa exclusiva, pessoa jurídica de direito privado, **JOÃO ROBERTO SEABRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 24.013.419/0001-73, com sede na Rua Torquatro Bahia, nº 4 – Comercio – Salvador/BA - CEP: 40.015-110; para apresentação artística do cantor **JOHN ROBERT**, tradicional festa do XII Encontro cultural da tomba na comunidade da tomba nos dias 24 e 25 de agosto 2024, no Município de Santa Bárbara- **Valor global** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - **Vigência:** 90 (noventa) dias - **Dotação:** UO: 09.09 - Atividade: 2052 - Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Fonte de recursos: 1500 / 1700 - Fundamento Legal: art. 74, II, da Lei 14.133/2021 - **Contratação:** 23 de agosto de 2024. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA - Prefeito Municipal.**

